

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº63/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, situada na Av. Desembargador Moreira, 2807, no Bairro Dionísio Torres, em Fortaleza - Ceará, com CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20, doravante CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Diretora Geral, Sra. Sávnia Maria de Queiroz Magalhães, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº63/2023**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FOCO EM MATERIAIS ELÉTRICOS, EPI's (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) E OUTROS DIVERSOS, DE MODO A SUPRIR AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREDIAL DOS PRÉDIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ALECE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023, firmado com a empresa **S.S. VASCONCELOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 19.925.518/0001-64, estabelecida à Rua Assunção, 423, 1º andar, Sala 107, Centro, CEP nº 60050-010, Fortaleza/CE, Telefones: (85) 3235-9234; (85) 9 9697-6231; endereço eletrônico: contatoc@gmail.com, representada por Sávnia dos Santos Vasconcelos, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF nº 608.214.413-96, RG nº 20075997651, SSPDS/CE, domiciliado à Rua D, 56, Siqueira, CEP nº 60860-445, Fortaleza/CE, CEP. 60.841-820. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 O presente Termo de Rescisão tem por objeto a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços em epígrafe, firmado entre as partes em 06/09/2023, nos termos da cláusula décima sexta do instrumento original. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL** 2.1 A Ata de Registro de Preços nº 63/2023 fica rescindido unilateralmente e de pleno direito, sendo CANCELADO o registro de preços, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no referido contrato por parte da CONTRATANTE. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA** 3.1. A presente rescisão se dá por ato unilateral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 25, inciso I, do Decreto Estadual nº 32.824, de 11 de outubro de 2018, tendo em vista o descumprimento quanto à entrega dos materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 63/2023, bem como ausência de manifestação no prazo concedido, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. **CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL** 4.1. A rescisão unilateral tem como fundamento legal o artigo 78, incisos I, artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 25, inciso I, do Decreto Estadual nº 32.824, de 11 de outubro de 2018 e o Processo Administrativo nº 11700/2023, datado de 10/11/2023. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO** 5.1. Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993 c/c art. 26 do Decreto Estadual nº 32.824, de 11 de outubro de 2018, o presente Termo de Rescisão será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em forma de extrato. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão, em uma via e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pela representante da parte rescindente, para que surtam seus efeitos legais. DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2023.

Sávnia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

NOTIFICAÇÃO DE FALECIMENTO

A DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições: RESOLVE notificar o **falecimento** da servidora aposentada, **SUELY BESERRA DE CASTRO**, ocorrido no dia 01 de dezembro de 2023, conforme Certidão de Óbito, sob o nº de matrícula nº 019992 01 55 2023 4 00650 152 0391965 06, do Cartório Norões Milfont, 05 de dezembro 2023. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 20 de dezembro de 2023.

Sávnia Maria Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

RESOLUÇÃO Nº762, de 20 de dezembro de 2023.

INSTITUI A VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR - VDP.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 17, inciso I, da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Verba de Desempenho Parlamentar (VDP), destinada exclusivamente ao custeio mensal de despesas relacionadas ao efetivo exercício do mandato dos Deputados Estaduais, na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 1º A Verba destinada ao parlamentar que entra no exercício do mandato no decorrer da legislatura, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

§ 2º O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Resolução quando:

- I - investido em cargo previsto no inciso I, do art. 54 da Constituição Estadual, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;
- II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato;
- IV - suspensão, por infração ética.

Art. 2º As despesas de que trata o art. 1º desta Resolução ficam limitadas, por Gabinete, ao valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) dos gastos da mesma natureza e finalidade estabelecidas pela Mesa da Câmara dos Deputados.

Art. 3º A Verba de Desempenho Parlamentar poderá ser utilizada para o custeio de:

I - imóveis, desde que utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, condomínio, tributos concernentes ao imóvel locado, água, provedor de serviço de internet, telefonia fixa e energia elétrica, desde que todas essas despesas estejam em nome do(a) parlamentar e no endereço do imóvel locado;

II - locomoção e estadia do Deputado Estadual e assessoria, incluindo hospedagens, traslados e passagens aéreas ou terrestres, salvo quando estiver em missão ou em representação da Assembleia Legislativa;

III - realização de pesquisas, inclusive de opinião;

IV - contratação de serviços direcionados ao planejamento, à criação, à programação e à manutenção de páginas eletrônicas do Deputado Estadual, ao monitoramento e gestão de suas redes sociais, à otimização de páginas e canais digitais para mecanismos de buscas e produção de mensagens, infográficos, painéis interativos e conteúdo relacionado à atividade parlamentar;

V - locação de móveis e equipamentos;

VI - aquisição ou locação de software e outros recursos ou soluções de natureza tecnológica;

VII - divulgação da atividade parlamentar em rádios, jornais, revistas, periódicos, páginas eletrônicas e mídias sociais;

VIII - assinatura de jornais, revistas, boletins e demais veículos de informação, inclusive de natureza eletrônica;

IX - telefonia móvel;

X - plano de saúde, para o Deputado Estadual e seus dependentes;

XI - seguro de vida;

XII - combustíveis e lubrificantes de veículos utilizados pelo gabinete do parlamentar;

XIII - alimentação e refeição;

XIV - serviços postais;

XV - locação de aeronaves;

XVI - locação de meios de transporte, à exceção de transporte aéreo, salvo quando estiver em missão ou em representação da Assembleia Legislativa;

XVII - serviço/material gráfico;

XVIII - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias e outros trabalhos técnicos prestados por pessoa jurídica.

§ 1º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º As despesas de que tratam os incisos I a XI deste artigo têm caráter indenizatório e serão objeto de ressarcimento, cabendo ao parlamentar a responsabilidade pela liquidação da despesa.

§ 3º Para o ressarcimento a que se refere o § 2º deste artigo, o Deputado deverá apresentar requerimento direcionado à Diretoria-Geral, instruído com a necessária documentação comprobatória.

§ 4º As despesas de que tratam os incisos XII a XV se darão por intermédio de empresa licitada pela Assembleia Legislativa.

§ 5º A contratação dos serviços a que se referem os incisos XVI a XVIII deste artigo só poderão ser realizadas perante pessoa jurídica previamente credenciada pela Assembleia Legislativa.

§ 6º Na locação de bens móveis e equipamentos previstos no inciso V não poderá ser aplicada a modalidade de Leasing.

§ 7º O direito de contratação dos serviços especificados neste artigo não exclui a possibilidade de eles serem prestados pela assessoria parlamentar.



§ 8º A execução das despesas previstas nesta Resolução devem respeitar a legislação em vigor sobre transparência e proteção de dados pessoais, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei nº 13.709/2018, além das normas e políticas adotadas pela Assembleia Legislativa do Ceará.

§ 9º É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, salvo na hipótese de locação de imóvel, prevista no inciso I deste artigo.

§ 10. Não se admitirá a utilização da Verba de Desempenho Parlamentar para ressarcimento de despesas relativas a:

I – bem fornecido ou serviço prestado por empresa ou entidade cujo proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Deputado ou respectivo parente até o terceiro grau ou servidor da Assembleia Legislativa, em exercício ou até seis meses após sua exoneração ou desligamento, independentemente do quadro ou categoria que integre ou que tenha integrado;

II – locação ou fretamento em que figure como locador ou assemelhado empresa, entidade ou pessoa mencionada no inciso I deste parágrafo.

§ 11. O reembolso das despesas mencionadas nos incisos I a XI não implica manifestação da Assembleia quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude.

Art. 4.º O saldo mensal da Verba de Desempenho Parlamentar não utilizado poderá ser transferido para o mês seguinte, dentro do respectivo exercício.

Art. 5.º É vedada a antecipação do valor da Verba de Desempenho Parlamentar e a sua transferência parcial ou integral, direta ou indiretamente, de um parlamentar para outro.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa.

Art. 7.º Ato normativo da Mesa Diretora deverá fixar o procedimento para o ressarcimento das despesas efetuadas diretamente pelos Deputados.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor em 1.º de janeiro de 2024.

Art. 9.º Ficam revogadas as Resoluções de n.os 287, de 25 de junho de 1992, 319, de 3 de setembro de 1993, e 435, de 29 de fevereiro de 2000, e demais disposições em sentido contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2023.

Dep. Evandro Leitão

PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Osmar Baquit

2.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Juliana Lucena

1.ª SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO

Dep. João Jaime

2.º SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO

Dep. Dr. Oscar Rodrigues

3.º SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO

Dep. Emília Pessoa

4.ª SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº11183/2023

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições, que lhe confere o ato da Mesa Diretora nº 190/1995, publicado no DOE de 29/05/1995 e o ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 13 de março de 2023 e, considerando o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 168/2023, Processo nº 11183/2023, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FOCO EM MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO, TOMADAS, FECHADURAS, PILHAS, MATERIAIS HIDRÁULICOS E LANTERNAS, DE MODO A SUPRIR AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREDIAL DOS PRÉDIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ – ALECE, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências do Edital, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR**, conforme o que se encontra previsto no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa **VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.507.653/0001-55, estabelecida à Rua Desembargador Ribeiro da Luz, nº 183, sala 303, Bairro Barreiro, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.640-040, pelo critério de menor preço, no que diz respeito ao LOTE VI, com o valor global de R\$ 3.403,98 (três mil, quatrocentos e três reais e noventa e oito centavos), para que produza os efeitos legais e jurídicos. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 19 de dezembro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº11183/2023

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições, que lhe confere o ato da Mesa Diretora nº 190/1995, publicado no DOE de 29/05/1995 e o ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 13 de março de 2023 e, considerando o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 168/2023, Processo nº 11183/2023, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FOCO EM MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO, TOMADAS, FECHADURAS, PILHAS, MATERIAIS HIDRÁULICOS E LANTERNAS, DE MODO A SUPRIR AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREDIAL DOS PRÉDIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ – ALECE, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR**, conforme o que se encontra previsto no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa **COMERCIAL VIEIRA & TORRES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.233.146/00001-07, estabelecida à Avenida Odilon Guimarães, nº 2555, Bairro Lagoa Redonda, na cidade de Fortaleza/CE, CEP 60831-295, pelo critério de menor preço, no que diz respeito aos LOTES I, II e V, com os valores globais de R\$ 2.972,90 (dois mil, novecentos setenta e dois reais e noventa centavos), R\$ 702,60 (setecentos e dois reais e sessenta centavos) e R\$ 7.630,60 (sete mil, seiscentos e trinta reais e sessenta centavos), respectivamente, para que produza os efeitos legais e jurídicos. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 19 de dezembro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

AVISO DO RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2023-TCE/CE PROCESSO Nº30751/2023-0 UASG: 925467

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Comissão Permanente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021, **comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº21/2023-TCE/CE**, que tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de publicações nacionais, estrangeiras (traduzidas para o português), impressas e em meio eletrônico, para atender as necessidades da Unidade de Biblioteca deste Tribunal.

ORD	EMPRESA	CNPJ Nº	PERCENTUAL DE DESCONTO
1ª	KMB DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA	45.596.447/0001-03	35,50 %
2ª	LUIS FERNANDO FERNANDES DA SILVA	13.611.350/0001-36	35,01 %

Fortaleza, 20 de dezembro de 2023.

Alonso Lessa de Santana
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOIEIRO

